

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP – 024/2025

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola, tendo em pauta o processo no TP-024/2025, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO** por unanimidade de votos, **FABRICIO DUTRA DA SILVA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos e **LUIZ FELIPE JOCK VISIOLI**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **4 (quatro) meses**; subseqüentemente julgou por maioria de votos **JOÃO VITOR C. DE OLIVEIRA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos e **MATHEUS MAINARDES RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **6 (seis) meses**, com fundamento no **art. 189 do COJDD**; e **MOISÉS SOARES DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos à pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **4 (quatro) meses**, com fundamento no **art. 189 do COJDD**.

Por fim **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **ISRAEL DE SOUZA XAVIER**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **DANIEL MORITA QUINTILIANO**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **MURILO CHAGAS BUENO**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **HENRIQUE SOARES LEAL**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **EMANUEL WOLF LOPES**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos da punição do art. 189 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de **duas circunstâncias atenuantes (art. 179, I e IV)** aos denunciados, **FABRICIO DUTRA DA SILVA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, **LUIZ FELIPE JOCK VISIOLI**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, **JOÃO VITOR C. DE OLIVEIRA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, razão pela qual se reduz a pena em 1/3 (um terço), porém a eles não se aplica pela pena base já estar em seu patamar mínimo ficando a pena final igual à pena base e para **MATHEUS MAINARDES RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, razão pela qual se reduz a pena em 1/3 (um terço).

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes verificou-se a existência de **duas circunstância atenuante (art. 179, I e IV) e uma circunstância agravante (art. 178 IV)** aos denunciado **MOISÉS SOARES DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, porém não se aplica pela pena base já estar em seu patamar mínimo, ficando a pena final igual à pena base

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

Ficam, portanto, **FABRICIO DUTRA DA SILVA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **LUIZ FELIPE JOCK VISIOLI**, atleta do Colégio Positivo do Município de Telêmaco Borba na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **JOÃO VITOR C. DE OLIVEIRA**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **MATHEUS MAINARDES RIBEIRO DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos e **MOISÉS SOARES DOS SANTOS**, atleta do Colégio Estadual Gabriel Rosa do Município de Curiúva na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, **CONDENADO à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 189 do COJDD..**

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

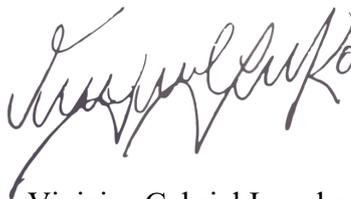
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Fabiano Ocalxuk
AUDITOR RELATOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Andre Faustino Olivo
OAB/PR 68019
DEFENSOR PÚBLICO



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR nº 55.951
DEFENSORA PÚBLICA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA



Francisco Setni
Procurador TPJD

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2025